

Resolução SICCOOB Cooperplan nº 11, de 2017.

Define condições para formação do capital social.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 66 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 214ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2017, resolveu:

Art. 1º As condições para formação do capital social seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e não poderá ser inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Art 3º A subscrição e a integralização de quotas-partes de capital será registada em conta específica e individual do associado, denominada conta capital.

Parágrafo único. Em caso de conta corrente conjunta, cada cotitular terá sua conta capital individual e deve atender integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º No ato de admissão, o associado subscreverá, no mínimo:

- I. se pessoa física, 300 (trezentas) quotas-partes;
- II. se pessoa jurídica, 500 (quinhentas) quotas-partes;
- III. se filho ou dependente legal de associado, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, o associado deve ser representado ou assistido pelos pais ou pelo representante legal.

Art. 5º A qualquer tempo, o associado poderá, voluntariamente, subscrever mais quotas-partes.

Art. 6º A integralização das quotas-partes será efetivada apenas em moeda corrente.

§ 1º Sobre a integralização feita com atraso incidirão juros de mora, nos limites da lei.

§2º A integralização das quotas-partes mencionadas no art. 4º será efetivada nas seguintes condições:

- I. em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, mediante consignação em folha de pagamento;
- II. à vista, nas demais situações.

Art. 7º Para aumento contínuo do capital social, o associado deve subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo, 1/5 (um quinto) das quantidades de quotas-partes mencionadas no art. 4º.

§1º Após a integralização de quotas-partes em quantidade equivalente a 15 (quinze) vezes a mencionada no art. 4º, o associado poderá solicitar à Diretoria Executiva a dispensa do aumento contínuo do capital social.

§2º O associado que houver sido dispensado da capitalização contínua deverão realizar, mensalmente, depósito a prazo na Cooperativa, em valor equivalente ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SICCOOB Cooperplan nº 13, de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração